



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2010/00122

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2010.

Senhor(a) Juiz(a),

Serão promovidas alterações referentes ao acesso à consulta de autos eletrônicos, de forma a preservar a privacidade das informações pertinentes às partes, que constam dos processos em geral, tais como: dados e documentos pessoais (filiação, números de documentos, foto, padrão de assinatura,...), endereço, dados de contas bancárias (contas correntes, poupanças, contas de FGTS, contas de depósito judicial), dados de benefícios previdenciários, contratos sociais de pessoas jurídicas e respectiva composição societária, dados dos sócios, etc.

A partir da próxima segunda-feira, dia 19 de julho, terá início a implantação de nova regra de consulta processual pública aos autos eletrônicos. Ao longo da semana serão liberadas versões do sistema que tornarão disponíveis para consulta pública, pelo número do processo, apenas peças referentes aos despachos, decisões e sentenças judiciais.

Ao final desta implantação todas as demais peças processuais só poderão ser consultadas mediante prévio cadastramento dos advogados e partes interessadas. A simples consulta ao andamento processual não será alterada. As alterações restringirão o acesso aos documentos processuais eletrônicos somente a pessoas identificadas e com permissão no sistema processual.

O cadastramento dos advogados já vem sendo realizado nos últimos meses e o cadastramento das partes estará disponível a partir de meados do mês de agosto deste ano. As orientações acerca dos procedimentos a serem adotados, para fins de cadastramento e consulta, estarão disponíveis nos sítios das seccionais.

Exmos(as). Srs(as)
Juízes(as) Federais
Justiça Federal da 2ª Região



Assinado digitalmente por SERGIO SCHWAITZER.
Documento Nº: 361463-3444 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs.

Classif. documental	90.02.00.01
---------------------	-------------



T2OCI201000122A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Havendo necessidade de consulta urgente de peças processuais, por advogado ou parte ainda não cadastrada, o respectivo Juízo deverá avaliar a pertinência do acesso pretendido, viabilizando-o e orientando o requerente acerca do indispensável cadastramento.

Colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e apreço.,

SERGIO SCHWAITZER
Corregedor
Justiça Federal da 2ª Região

